

Despacho n.º 70/Presidente/2020
(Revoga o Despacho n.º 65/Presidente/2020)

Realização de provas públicas e tramitação de procedimentos concursais no âmbito dos processos de recrutamento de pessoal docente e não docente através de meios telemáticos

Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, no uso de competência própria, conferida pelas disposições conjugadas do artigo 25º, n.º 1, e) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, considerando:

- a. A declaração do Estado de Emergência por via do Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18 de março, no âmbito do combate à doença COVID-19, classificada pela OMS como pandemia;
- b. As disposições emanadas do Governo com vista a regulamentar e operacionalizar o Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República;
- c. O impacto de tais medidas de carácter excecional e temporário de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 no funcionamento das Instituições e do IPS em particular, designadamente no que respeita ao funcionamento e deliberação dos respetivos órgãos colegiais, realização de provas públicas e tramitação de procedimentos concursais no âmbito dos processos de recrutamento de pessoal docente e não docente, conforme expresso no artigo 5.º, da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março;
- d. A necessidade de criação de fluxos de informação claros e inequívocos quanto ao *modus operandi* das provas públicas.

Determino:

I. Quanto às reuniões de júris de concursos de pessoal docente e de procedimentos concursais de pessoal não docente (Artigo 5º, n.º 1, da Lei 1-A/2020, de 19 de março):

- I. Devem ser realizadas por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, competindo ao Presidente de Júri garantir que se encontram reunidas as condições tecnológicas necessárias para a realização das respetivas reuniões;
- II. Nas atas deve ficar registada a forma de participação;

- III. As respetivas atas e anexos devem ser assinados digitalmente, quando possível;
- IV. Não sendo possível a assinatura digital de algum dos elementos do júri, deve ser anexado à ata o email com concordância plena sobre as deliberações tomadas;
- V. Após realização da reunião, todos os documentos devem ser remetidos para a DRH (recrutamento@ips.pt) para divulgação no portal do IPS e para notificação dos candidatos.

II. Quanto à realização de Provas Públicas Académicas e outros atos para os quais a Lei estabeleça natureza pública (Artigo 5º, n.º 2, da Lei 1-A/2020, de 19 de março):

- I. Compete à respetiva Escola ou Serviço do IPS garantir as condições tecnológicas necessárias para o bom funcionamento das provas ou outros atos públicos;
- II. As datas, horário e meio de realização das provas públicas ou outros atos públicos serão publicitados no sítio da *internet* do IPS, informando os interessados em assistir aos mesmos do URL (*link*) de acesso à plataforma *Microsoft Teams* para acesso à sessão do ato público;
- III. A sessão deverá deixar de estar disponível *online*, imediatamente após a realização do ato público;
- IV. Os intervenientes, designadamente candidato e elementos do júri, deverão preencher declaração na qual expressamente declarem a sua concordância relativamente à utilização da vídeo conferência em modo de “não gravação” como meio de realização da prova pública¹;
- V. No âmbito da declaração referida no número anterior, os intervenientes expressam igualmente o seu consentimento no que respeita à recolha e tratamento dos dados pessoais, no âmbito do procedimento no qual se integra a prova pública;
- VI. No que respeita às provas académicas, mantêm-se os procedimentos em vigor no caso de haver lugar a reformulação de relatório de dissertação/estágio/projeto, devendo ser utilizada apenas documentação em suporte digital;
- VII. Em tudo o que não contrarie ou conflite com as regras constantes deste Despacho, mantêm-se em vigor as disposições que regulam as provas públicas académicas e outros atos de natureza pública.
- VIII. O júri só pode reunir e deliberar desde que seja assegurado o quórum nos termos gerais, devendo ficar registada em ata a forma de realização do ato;

¹ Conforme anexo I.

- IX. As respetivas atas e anexos devem ser assinados digitalmente, sempre que possível;
- X. Não sendo possível a assinatura digital de algum dos elementos do júri, deve ser anexado à ata o email, no prazo de 24 horas após o término das provas ou ato público, o seu parecer, assinado e digitalizado, com concordância plena sobre as deliberações tomadas, o qual fica anexo à ata;
- XI. Após realização do ato público, todos os documentos devem ser remetidos para a Divisão Académica através do procedimento de entrega de relatório de dissertação/estágio/projeto indicado no portal do IPS ou, no caso de outros atos públicos, para a DRH (divisao.recursoshumanos@ips.pt) para divulgação no portal do IPS.

III. Quanto à realização das provas para atribuição do Título de Especialista realizadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31/08 (Artigo 5º, n.º 2, da Lei 1-A/2020, de 19 de março):

- I. Compete à respetiva Escola garantir as condições tecnológicas necessárias para o bom funcionamento das provas;
- II. As datas, horário e meio de realização das provas públicas será publicitado no sítio da *internet* do IPS, informando os interessados em assistir às provas do URL (*link*) de acesso à plataforma *Microsoft Teams* para acesso à sessão do ato público;
- III. A sessão deverá deixar de estar disponível *online*, imediatamente após a realização do ato público;
- IV. Os intervenientes, designadamente candidato e elementos do júri, deverão preencher declaração na qual expressamente declarem a sua concordância relativamente à utilização da vídeo conferência em modo de “não gravação” como meio de realização da prova pública²;
- V. No âmbito da declaração referida no número anterior, os intervenientes expressam igualmente o seu consentimento no que respeita à recolha e tratamento dos dados pessoais, no âmbito do procedimento no qual se integra a prova pública;
- VI. O júri só pode reunir e deliberar desde que seja assegurado o quórum nos termos gerais, devendo ficar registada em ata a forma de realização do ato;
- VII. As respetivas atas e anexos devem ser assinados digitalmente, sempre que possível;
- VIII. Não sendo possível a assinatura digital de algum dos elementos do júri, deve ser anexado, no prazo de 24 horas após o término das provas email assinado e digitalizado, contendo

² Conforme anexo I.

o seu parecer e que expresse concordância plena sobre o teor da ata, ficando apenso à mesma e dela fazendo parte integrante;

- IX. Após realização do ato público, todos os documentos devem ser remetidos para a DRH (divisao.recursoshumanos@ips.pt) para divulgação no portal do IPS.

IV. Notificação de candidatos para efeitos de audiência dos interessados (Artigo 7º/8):

- I. A notificação dos candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, é efetuada através de correio eletrónico, com recibo de leitura.

O presente despacho, nos termos do qual se estabelece o regime excecional de realização de provas e outros atos públicos nos termos definidos no artigo 5.º, da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, sem prejuízo de pedido de publicação urgente em Diário da República, entra em vigor nos termos excecionalmente consagrados no artigo 31.º do Decreto 2-A/2020, de 20 de março, segundo o qual os regulamentos e atos administrativos de execução das regras previstas nesse decreto, são eficazes através de mera notificação ao destinatário, por via eletrónica ou outra, sendo dispensadas as demais formalidades aplicáveis. Dessa forma privilegia-se a notificação individual efetuada para o endereço eletrónico dos intervenientes nos atos supra identificados, além da publicitação no sítio institucional do IPS e das suas Escolas.

O presente despacho revoga o despacho n.º 65/Presidente/2020.

Setúbal e IPS, aos 06 de abril de 2020.

O Presidente,

Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos.

Minuta de Declaração

(Anexo I)

, Titular do Cartão de Cidadão n.º , válido até , na qualidade de candidato/elemento do júri (eliminar/riscar o que não interessa) no âmbito do ato público para efeitos de (identificar o procedimento no âmbito do qual se integra o ato público a praticar), a realizar no dia , vem pelo presente, e nos termos previstos no n.º 2, do artigo 5.º da Lei 1-A/2020, de 19 de março, manifestar a sua concordância relativamente à realização do ato supra identificada, com recurso a videoconferência e demais meios tecnológicos complementares, nos termos a definir pelo IPS, possibilitando a visualização por parte de terceiros que para o efeito se tenham constituído interessados, a fim de assegurar o carácter público do ato.

Mais declara, sob compromisso de honra:

- Que a presente autorização não prejudica a tutela legal do seu legítimo direito à imagem, conforme decorre do artigo 26.º da CRP, designadamente em caso de gravação, fotografia ou reprodução ilícita;
- Ter conhecimento da política de privacidade praticada no IPS, autorizando o tratamento dos presentes dados, na estrita medida do procedimento que motivou a respetiva recolha.

Data:

O/a candidato/a ou elemento do júri (eliminar/riscar o que não interessa),